



Esclarecimentos sobre o acto eleitoral

VOTAÇÃO

14. De que documentos preciso para votar?

Se não tiver nenhum documento de identificação pode sempre votar desde que a sua identidade seja reconhecida unanimemente pela mesa, ou por dois eleitores devidamente identificados.

Mas é recomendável que se faça acompanhar de qualquer documento oficial de identificação que contenha a sua fotografia actualizada (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Condução, etc.).

Tem ainda de conhecer o seu número de eleitor e é recomendável que, se os tiver, leve também o cartão de eleitor, a certidão ou a ficha de eleitor emitidos pela Comissão Recenseadora (na junta de freguesia).

15. Tenho Cartão de Cidadão: posso votar com ele?

O Cartão de Cidadão não contém nenhum elemento específico associado ao exercício do direito de voto, apenas serve para identificação, como qualquer outro documento válido com fotografia actualizada. Se ainda tiver cartão de eleitor e não alterou a sua situação eleitoral, leve-o consigo.

16. Se tiver perdido o cartão de eleitor, como faço para votar?

Para votar não precisa do cartão, basta saber o seu número de eleitor. Antes do dia da eleição, pode pedir uma certidão ou ficha de eleitor na junta de freguesia do seu local de residência.

No dia da eleição, a junta de freguesia vai estar aberta para indicar o número de eleitor a quem não o souber.

17. O que faço quando chego à mesa da secção de voto?

Deve dizer o seu número de eleitor e entregar o documento de identificação, se o tiver, a quem esteja a presidir à mesa. Depois de verificada a sua inscrição no caderno eleitoral, o presidente da mesa entrega-lhe o boletim de voto.

18. Como assinalo o meu voto?

Dirija-se à câmara de voto e, com a esferográfica que lá se encontra à sua disposição, faça dois riscos que se cruzem dentro do quadrado que está na mesma linha da candidatura em que pretende votar, a seguir ao símbolo respectivo.

19. Se a cruz sair fora do quadrado, o voto é válido?

É válido neste caso, e mesmo que a cruz não esteja perfeitamente desenhada, desde que assinale a vontade do eleitor sem lugar a dúvidas.



20. Que faço ao boletim depois de assinalar o meu voto?

Dobre o boletim ao meio com a parte escrita para dentro e, depois, dobre de novo ao meio e entregue-o a quem esteja a presidir à mesa que, por sua vez, o introduz na urna e lhe devolve o seu documento de identificação.

21. Se me enganar a pôr a cruz num boletim, o que devo fazer?

Assinale, se quiser, todos os quadrados para «esconder» a sua opção, peça outro boletim de voto ao presidente da mesa e devolva-lhe o primeiro. Ele deve escrever “inutilizado”, rubricá-lo e conservá-lo em separado.

22. O que são e para que servem os votos brancos e nulos?

O voto é nulo quando o boletim tiver:

- cruces em mais de um quadrado, ou se houver dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- uma cruz marcada numa candidatura que tenha desistido de concorrer às eleições, ou que não tenha sido admitida;
- qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

O voto é branco quando o boletim não tiver qualquer tipo de marca.

Os votos brancos e nulos não contam para a atribuição de mandatos e apenas contribuem para reduzir a abstenção.

23. Em que condições posso votar acompanhado?

Só se tiver uma deficiência física notória e impeditiva de exercer o voto sozinho (invisual, deficiente motor, etc.).

Se a mesa não reconhecer a deficiência, exige que seja apresentado atestado comprovativo da impossibilidade de praticar os actos de votação, emitido pela autoridade de saúde da área do município. Os centros de saúde mantêm-se abertos no dia da eleição, para este efeito.

Não é permitido o voto acompanhado a idosos, reformados ou analfabetos que não sejam portadores de deficiência, nem é autorizada a deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia de voto, para facilitar o acto de votação.

24. É permitida a presença da polícia nas assembleias de voto?

Não. Se for necessário pôr termo a algum tumulto, ou no caso de desobediência às suas ordens, o presidente da mesa pode requisitar a presença de forças de segurança pelo tempo necessário, interrompendo a votação.

25. Em que casos é que as operações eleitorais são interrompidas?

Quando não estiverem presentes o presidente da mesa, ou o seu suplente; quando, estando presente um deles, haja menos de três membros; quando se verificar qualquer circunstância material que impeça o seu funcionamento; quando ocorra qualquer tumulto e quando estiver presente qualquer força armada.



26. Durante quanto tempo podem as operações eleitorais estar interrompidas?

Não mais de três horas. Caso sejam excedidas, a votação é nula naquela secção.

27. Quem pode reclamar de irregularidades ocorridas no decurso da votação e apuramento?

Qualquer eleitor, delegado, mandatário, candidato, partido político, coligação e grupo de cidadãos intervenientes no acto eleitoral.

28. Como posso reclamar de uma situação que considero irregular?

Por escrito e entregue à mesa da secção de voto. Para o efeito, a CNE disponibiliza em todas as secções de voto modelos facultativos, que permitem ao eleitor guardar um duplicado do protesto apresentado.

29. A mesa pode recusar receber essa reclamação?

Não. A mesa está obrigada a receber e decidir sobre as reclamações. A recusa é crime.

30. Posso revelar o sentido do meu voto?

Dentro da assembleia de voto e nas suas imediações, ninguém pode revelar em que lista vai votar ou votou, salvo no caso de sondagens autorizadas.

Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o sentido do seu voto, nem ser perguntado sobre ele por qualquer autoridade.